PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Complementar.

PROJETO DE LEI Nº 19 /2020

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 859/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 14:17
Legislativo - PLC 19/2020

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidas às atribuições dos cargos de médico angiologista, cardiologista, cardiologista-pediatra, cirurgião geral, clínico geral, médico do trabalho, dermatologista, endocrinologista, gastroenterologista, ginecologista, mastologista, neurologista, neurologista-pediatra, oftalmologista, ortopedista, otorrinolaringologista, pediatra, pneumologista, pneumologista-pediatra, proctologista, psiquiatra, psquiatra-pediatra, radiologista, reumatologista e urologista:

"I – exercer 60% (sessenta por cento) da sua carga horária semanal em atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS);
II – realizar a sua carga horária em 2 (dois) dias diferentes da mesma semana, atendendo 100% (cem por cento) da sua produtividade em consultas médicas;
III – destinar 40% (quarenta por cento) da sua carga horária semanal para:
a) participação em todas as reuniões administrativas e clínicas, com data e horário previamente fixados ou quando solicitado;
b) confecção, análise e revisão de instrumentos de qualidade como Protocolos Assistenciais;
c) capacitação das equipes da Atenção Primária de Saúde, quando solicitado.
IV – cumprimento do horário de início do atendimento e da marcação das consultas, sendo tolerado apenas atraso máximo de 30 (trinta) minutos pelo especialista, desde que devidamente justificado e, posteriormente compensado o referido atraso, no mesmo dia, ou na mesma semana."

Art. 2.º Ficam excluídas dessas alterações os médicos plantonistas e de programas federais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de maio de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Mensagem nº 42/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente, tendo em vista que as atividades de medicina carecem de adequação para melhor atendimento público, tendo em vista a experiência exitosa implementada na cidade de Betim/MG que alterou a forma de jornada de trabalho dos médicos especialistas e garantiu os atendimentos à população e a capacitação de equipes de programas federais.

Sobre a adequação do processo de trabalho, os profissionais poderão cumprir a carga horária semanal mediante atuação do profissional nas ações de assistência ao usuário, supervisão das equipes de saúde, educação permanente por meio de projetos que qualifiquem os demais servidores públicos e pesquisa em serviço, que visem a maior qualidade e eficiência técnica, reduzindo o tempo de espera e outorgando melhores resultados clínicos.

Buscando contemplar esta proposta no Município destinada aos servidores efetivos médicos cuja jornada semanal são 20 (vinte) horas, excluindo nesta proposta os plantonistas e de programas, objetivando, assim, a qualificação e aperfeiçoamento do processo de trabalho em vários níveis do sistema, orientando-se para a melhoria do acesso, qualidade e humanização na prestação de serviços e para o fortalecimento dos processos de gestão político-institucional do SUS.

Com isso, as atribuições de todos os cargos previstos no Anexo I do Quadro de Cargos e Carreiras, mesmo com alterações, precisam ser adequados para qualificar os profissionais e assegurar uma melhoria nos protocolos clínicos e operacionais, que somente se conseguirá com a capacitação permanente dos servidores e a presença mais maciça desses profissionais junto aos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei, em caráter de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 27 de maio de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas